

	REGIMENTO INTERNO		
	VERSÃO: 02	DATA: 27/02/2026	CÓDIGO: REG.AUD.001
TÍTULO:	REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA, RISCOS E ÉTICA		

CAPÍTULO I – Finalidade

Art. 1º – O presente Regimento Interno (“Regimento”), aprovado pelo Conselho de Administração (“Conselho”) da Afya Limited e de suas empresas controladas (“Companhia” ou “Grupo Afya”), de acordo com seu Estatuto Social e dentro de suas competências regulamentares, tem por finalidade estabelecer as regras gerais relativas ao funcionamento, à estrutura, à organização e às atividades do Comitê de Auditoria, Riscos e Ética (“Comitê”), proporcionando condições adequadas e suficientes para o exercício de suas atribuições.

Art. 2º – As atividades do Comitê são regidas por este Regimento e, quando aplicável, pelo Estatuto Social da Companhia, sem prejuízo da observância das normas legais e regulamentares a ele aplicáveis, inclusive as regras da Securities and Exchange Commission (“SEC”) e da NASDAQ.

CAPÍTULO II – Estrutura Organizacional e Composição

Art. 3º – O Comitê é um órgão colegiado, de funcionamento permanente, diretamente vinculado ao Conselho de Administração, tendo como objetivo assessorá-lo nos seguintes temas:

- I – supervisão dos processos de elaboração das demonstrações financeiras e dos controles internos;
- II – gestão e monitoramento de riscos;
- III – acompanhamento do cumprimento do Código de Ética e Conduta e supervisão da Comissão Interna de Ética;

	REGIMENTO INTERNO			
	VERSÃO: 01	DATA: 27/02/2026	CÓDIGO: REI.CARE.001	PÁGINA: 2 de 19
TÍTULO	REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA, RISCOS E ÉTICA			

IV – monitoramento do cumprimento das leis e regulamentos;
V – supervisão da independência, capacidade e desempenho das auditorias interna e externa independentes, de modo a conferir maior confiabilidade às informações e maior efetividade na proteção da Companhia, bem como contribuir para a eficiência e a qualidade das decisões do Conselho de Administração.

Art. 4º – O Comitê contará com autonomia operacional e orçamento próprio, previamente aprovado pelo Conselho de Administração, destinado a custear suas despesas operacionais.

Art. 5º – O Comitê será composto por, no mínimo, 3 (três) membros indicados pelo Conselho de Administração (“Membros”), todos independentes e capazes de compreender as demonstrações financeiras da Companhia, dentre os quais pelo menos 1 (um) deverá possuir notório conhecimento e experiência em matérias de contabilidade societária (“Especialista Financeiro”).

I – Qualquer dos Membros eleitos, após sua nomeação, poderá adquirir a condição de Especialista Financeiro, bem como obter os conhecimentos necessários para a verificação das demonstrações financeiras da Companhia, dentro do prazo a ser definido para esse fim pelo Conselho de Administração.

II – Não poderão ser classificados, indicados ou eleitos pelo Conselho de Administração como Membros Independentes aqueles que:

- a) sejam acionistas controladores, diretos ou indiretos, da Companhia;
- b) tenham seus direitos de voto nas reuniões do Conselho de Administração vinculados a acordo de acionistas cujo objeto envolva matérias relacionadas à Companhia;
- c) sejam cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta ou

	REGIMENTO INTERNO		
	VERSÃO: 01	DATA: 27/02/2026	CÓDIGO: REI.CARE.001
TÍTULO	REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA, RISCOS E ÉTICA		

colateral, até o segundo grau, do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador;

d) tenham sido, nos últimos 5 (cinco) anos, empregados ou administradores da Companhia ou de seu acionista controlador;

e) tenham recebido, ou sejam parentes em primeiro grau de pessoa que tenha recebido, durante o período de doze meses nos últimos três anos, mais de USD 120.000,00 (cento e vinte mil dólares norte-americanos), ou valor equivalente em moeda nacional, a título de remuneração direta da Companhia, de sua controladora ou de sua controlada, exceto nos casos de remuneração pelos serviços de administrador ou membro de comitê, ou por serviços prestados anteriormente (desde que tais serviços não sejam contínuos);

f) sejam sócios ou empregados de empresa integrante do auditor externo independente da Companhia;

g) sejam empregados ou parentes em primeiro grau de pessoa que ocupe cargo de gestão em empresa que tenha efetuado pagamentos à Companhia, à sua controladora ou à sua controlada, ou delas tenha recebido pagamentos, em qualquer dos últimos três exercícios sociais, em montante superior a USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares norte-americanos), ou equivalente em moeda nacional, ou a 2% (dois por cento) da receita bruta consolidada dessa empresa, de sua controladora e/ou de sua controlada.

§1º – Qualquer sócio, responsável técnico ou membro que tenha integrado a equipe de trabalho do Auditor Independente – Pessoa Jurídica da Companhia deverá: (i) cumprir e observar os requisitos de independência da NASDAQ e da SEC; e (ii) a Companhia deverá receber parecer formal emitido pelo antigo Auditor Independente

	REGIMENTO INTERNO			
	VERSÃO: 01	DATA: 27/02/2026	CÓDIGO: REI.CARE.001	PÁGINA: 4 de 19
TÍTULO	REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA, RISCOS E ÉTICA			

atestando a inexistência de restrições à independência, antes que o referido sócio, responsável técnico ou membro seja indicado como Membro Independente da Companhia.

III – O Comitê contará com um Membro Presidente, a ser eleito pelos membros do Comitê que também integrem o Conselho de Administração.

IV – O Membro Presidente terá as seguintes atribuições principais:

- a) reportar ao Conselho, ao menos trimestralmente, os trabalhos realizados pelo Comitê;
- b) convocar, presidir e coordenar as reuniões do Comitê, inclusive o processo de elaboração e assinatura das atas das reuniões;
- c) definir os temas a serem discutidos nas reuniões do Comitê;
- d) adotar as medidas necessárias para assegurar que os Membros do Comitê recebam, em tempo hábil, as informações necessárias para deliberar sobre as matérias incluídas nas pautas das reuniões; e
- e) participar das reuniões e representar o Comitê perante o Conselho e a Diretoria Executiva.

V – O Membro Presidente do Comitê poderá convidar outros participantes para discutir matérias específicas, bem como contratar especialistas externos, quando julgar necessário, às expensas da Companhia.

VI – O Membro Presidente, responsável pela supervisão e organização administrativa do Comitê, poderá indicar um Secretário do Comitê (“Secretário”), que será responsável pela preparação, organização, elaboração e distribuição das pautas e atas das reuniões, bem como pela distribuição aos Membros do Comitê das informações necessárias à discussão das matérias incluídas na pauta.

	REGIMENTO INTERNO			
	VERSÃO: 01	DATA: 27/02/2026	CÓDIGO: REI.CARE.001	PÁGINA: 5 de 19
TÍTULO	REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA, RISCOS E ÉTICA			

VII – O Membro Especialista Financeiro do Comitê deverá possuir notório conhecimento e experiência em matérias de contabilidade societária, atendendo aos seguintes requisitos:

- a) conhecimento dos princípios contábeis geralmente aceitos e das demonstrações financeiras;
- b) capacidade de avaliar a aplicação desses princípios em relação às principais estimativas contábeis, apropriações e provisões;
- c) experiência na preparação, auditoria, análise ou avaliação de demonstrações financeiras com nível de abrangência e complexidade comparável ao da Companhia;
- d) formação acadêmica compatível com o conhecimento de contabilidade societária necessário às atividades do Comitê; e
- e) conhecimento de controles internos e de procedimentos de contabilidade societária.

Art. 6º – Os membros do Comitê serão eleitos pelo Conselho e investidos em seus cargos mediante a assinatura da ata da reunião do Conselho. Da mesma forma, compete ao Conselho: (a) a destituição, a qualquer tempo, de qualquer membro do Comitê; e (b) a deliberação sobre a remuneração ou bonificação dos membros do Comitê.

I – É vedada a participação, como Membros do Comitê, de administradores da Companhia, de suas subsidiárias, de sócios de suas controladoras, coligadas ou controladas.

Art. 7º – A função de Membro do Comitê é indelegável e deverá ser exercida em conformidade com os deveres de lealdade e diligência, bem como com a evitação de quaisquer situações de conflito que possam impactar os interesses da Companhia e de seus sócios.

	REGIMENTO INTERNO			
	VERSÃO: 01	DATA: 27/02/2026	CÓDIGO: REI.CARE.001	PÁGINA: 6 de 19
TÍTULO	REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA, RISCOS E ÉTICA			

Art. 8º – Os Membros do Comitê exercerão mandato de até 2 (dois) anos, passível de renovação, contado a partir de suas respectivas investiduras, ficando estabelecido que, mesmo após o término do mandato, os Membros eleitos permanecerão provisoriamente no exercício de suas funções até que o Conselho eleja novos membros. O mandato dos membros do Comitê será automaticamente encerrado caso deixem seus cargos no Conselho de Administração. Tendo exercido mandato por qualquer período, os membros do Comitê somente poderão retornar após o decurso de, no mínimo, 3 (três) anos do término do mandato anterior.

Art. 9º – Os membros do Comitê deverão manter postura imparcial e cética no desempenho de suas atividades e, sobretudo, em relação às estimativas das demonstrações financeiras e à gestão da Companhia.

Art. 10 – Os membros do Comitê deverão manter e ampliar suas competências e conhecimentos técnicos, valorizando a educação continuada, cabendo ao Membro Presidente avaliar se as qualificações individuais e coletivas permanecem adequadas às atribuições do cargo, sugerindo, quando necessário, pontos de aprimoramento.

CAPÍTULO III – Responsabilidades

Art. 11 – Compete ao Comitê, além de outras atribuições que lhe venham a ser designadas pelo Conselho no exercício de suas funções:

Auditores Independentes

I – manifestar-se sobre a seleção, contratação, acompanhamento e destituição dos serviços de auditoria independente, para a realização de auditoria externa ou para qualquer outro serviço.

a) aprovar previamente os serviços de auditoria e demais serviços a serem prestados pelo auditor independente, de acordo com as

	REGIMENTO INTERNO		
	VERSÃO: 01	DATA: 27/02/2026	CÓDIGO: REI.CARE.001
TÍTULO	REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA, RISCOS E ÉTICA		

Políticas e Procedimentos de Pré-Aprovação do Comitê de Auditoria, Riscos e Ética para Serviços de Auditoria e Não Auditoria;

b) discutir com o auditor independente suas responsabilidades nos termos das normas de auditoria geralmente aceitas, revisar e aprovar o escopo e o cronograma planejados para a auditoria anual e discutir constatações relevantes e quaisquer questões ou dificuldades encontradas, incluindo eventuais restrições ao escopo das atividades do auditor ou ao acesso às informações solicitadas, bem como quaisquer divergências significativas com a administração da Companhia;

c) avaliar as qualificações, o desempenho e a independência do auditor independente e apresentar suas conclusões ao Conselho, anualmente. Como parte dessa avaliação, o Comitê deverá:

- tomar conhecimento e avaliar o relatório do auditor independente da Companhia;
- revisar os procedimentos internos da Companhia para avaliação da qualidade dos serviços prestados pelo auditor independente;
- reportar ao Conselho de Administração quaisquer questões relevantes identificadas relacionadas aos auditores independentes, tais como: (i) descumprimento dos requisitos de qualidade da Companhia, (ii) resultados de revisão realizada pelo Public Company Accounting Oversight Board (“PCAOB”) da firma de auditoria independente ou (iii) qualquer inquérito ou investigação por autoridades governamentais ou profissionais, nos últimos cinco anos, em relação a uma ou mais auditorias independentes realizadas pela firma de auditoria, bem como quaisquer medidas adotadas para tratar tais questões;

	REGIMENTO INTERNO		
	VERSÃO: 01	DATA: 27/02/2026	CÓDIGO: REI.CARE.001
TÍTULO	REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA, RISCOS E ÉTICA		

- obter dos auditores externos declaração formal descrevendo todas as relações existentes entre o auditor e a Companhia, engajando-se ativamente em discussões com o auditor a respeito de quaisquer relações ou serviços divulgados que possam impactar sua objetividade e independência, bem como adotar, ou recomendar que o Conselho como um todo adote, medidas apropriadas para monitorar a independência do auditor externo, a fim de assegurar que a Seção 10A do Securities Exchange Act de 1934 não tenha sido comprometida;
- avaliar o trabalho dos principais líderes da equipe de auditores independentes, bem como de outros membros seniores;
- avaliar a rotatividade dos membros da equipe de trabalho da auditoria independente, quando aplicável;
- avaliar se deve haver a alternância do auditor independente, a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados pelo auditor, quando e se aplicável; e

d) manifestar-se e aprovar a política de contratação de atuais ou ex-empregados do auditor independente que mantenham relações com a Companhia;

e) discutir com o auditor independente quaisquer problemas ou dificuldades de auditoria encontrados, bem como quaisquer restrições ao escopo das atividades do auditor independente ou ao acesso às informações solicitadas;

f) discutir com o auditor independente quaisquer ajustes contábeis observados ou propostos pelo auditor, mas que não tenham sido adotados ou refletidos pela Companhia;

g) discutir com o auditor independente quaisquer deficiências de

	REGIMENTO INTERNO			
	VERSÃO: 01	DATA: 27/02/2026	CÓDIGO: REI.CARE.001	PÁGINA: 9 de 19
TÍTULO	REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA, RISCOS E ÉTICA			

controles internos emitidas ou propostas pelo auditor, bem como quaisquer divergências significativas entre a administração da Companhia e o auditor independente.

Demonstrações Financeiras

II – Supervisionar as atividades da área responsável e os processos relacionados à elaboração das demonstrações financeiras da Companhia, com o objetivo de:

- a) discutir com o Conselho e com o auditor independente as demonstrações financeiras anuais e os relatórios administrativos e financeiros trimestrais da Companhia, incluindo a revisão dos documentos que devem ser arquivados junto à SEC, devendo tal revisão e discussão ocorrer previamente ao arquivamento das demonstrações por meio do relatório Form 20-F;
- b) revisar os processos internos responsáveis pela divulgação ou apresentação das Demonstrações Financeiras às partes interessadas, de acordo com as práticas contábeis aceitas, verificando a consistência e a exatidão das informações divulgadas ao mercado;
- c) compreender e avaliar os controles internos da Companhia, em seus diversos níveis de competência e responsabilidade, relacionados à elaboração das demonstrações financeiras;
- d) compreender e avaliar o impacto, nas demonstrações financeiras, das atividades rotineiras da Companhia, tais como contabilização de benefícios a executivos, planos de pensão, opções de ações, contingências, tesouraria, liquidez, investimentos financeiros, endividamento, entre outros;
- e) monitorar a qualidade e a integridade dos processos de elaboração das Demonstrações Financeiras e avaliar o relatório final das informações

	REGIMENTO INTERNO		
	VERSÃO: 01	DATA: 27/02/2026	CÓDIGO: REI.CARE.001
TÍTULO	REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA, RISCOS E ÉTICA		

trimestrais, das demonstrações intermediárias e das demonstrações financeiras anuais;

f) avaliar a eficiência e a eficácia do trabalho das áreas diretamente envolvidas na elaboração das demonstrações financeiras, identificando potenciais riscos a serem controlados e, conseqüentemente, as ações que devem ser adotadas;

g) identificar alterações nas normas contábeis e analisar quaisquer impactos que possam ter sobre as demonstrações financeiras;

h) monitorar a qualidade e a integridade das informações e métricas divulgadas com base em dados contábeis ajustados;

i) revisar com o Conselho, auditores internos e/ou auditores independentes, sempre que considerado apropriado: quaisquer análises ou outras comunicações escritas preparadas pela administração e/ou pelo auditor independente que estabeleçam questões relevantes de reporte financeiro e julgamentos efetuados em conexão com a elaboração das demonstrações financeiras, incluindo análises sobre os efeitos dos princípios contábeis geralmente aceitos; informações sobre quaisquer “segundas opiniões” de auditores independentes solicitadas pelo Conselho de Administração da Companhia relativas ao tratamento contábil de determinado evento ou transação; o impacto de iniciativas regulatórias e contábeis sobre as demonstrações financeiras da Companhia; e quaisquer alterações relevantes relacionadas à aplicação dos princípios contábeis e à apresentação das demonstrações financeiras da Companhia;

j) assessorar o Conselho em qualquer resolução de divergências entre a Administração e os auditores independentes relativas aos relatórios financeiros da Companhia.

	REGIMENTO INTERNO		
	VERSÃO: 01	DATA: 27/02/2026	CÓDIGO: REI.CARE.001
TÍTULO	REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA, RISCOS E ÉTICA		

Auditoria Interna

III – monitorar as atividades da área de auditoria interna da Companhia, supervisionando os métodos e procedimentos adotados pela administração para implementar e monitorar a qualidade e a integridade do sistema de controles internos da Companhia, adotando posturas proativas e preventivas para antecipar riscos.

- a) aprovar o plano anual de auditoria interna, bem como quaisquer alterações que se façam necessárias ao longo do ano; e
- b) supervisionar a execução do plano de auditoria interna e os resultados e relatórios produzidos pela Auditoria Interna da Companhia.

Gestão de Riscos

IV – avaliar e monitorar as exposições a riscos da Companhia, incluindo, mas não se limitando a:

- a) informar o Conselho sobre a execução das políticas de risco, incluindo a supervisão de seu cumprimento e o grau de conformidade da administração da Companhia com as normas estabelecidas;
- b) avaliar periodicamente a cultura de riscos da Companhia, em conjunto com os padrões éticos, valores e atitudes em relação ao risco, incluindo a orientação e a criação de políticas de risco;
- c) orientar e supervisionar os processos de gestão de riscos, conforme definidos pelo Conselho, incluindo riscos estratégicos, operacionais, regulatórios, financeiros, tributários, passivos ambientais, de conformidade,

	REGIMENTO INTERNO			
	VERSÃO: 01	DATA: 27/02/2026	CÓDIGO: REI.CARE.001	PÁGINA: 12 de 19
TÍTULO	REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA, RISCOS E ÉTICA			

de liquidez, riscos que impactem as demonstrações financeiras, entre outros riscos relevantes;

d) monitorar indicadores-chave e encaminhar relatórios ao Conselho contendo alertas, pontos de discussão e propostas de ação; e

e) avaliar e monitorar as práticas de gestão de riscos relacionadas à remuneração da administração, ao uso de ativos e às despesas incorridas em nome da Companhia.

Conduta e Ética

V – avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo, mas não se limitando a:

a) monitorar as ações dos órgãos reguladores e manter-se informado sobre temas que possam impactar as demonstrações financeiras e as políticas de conformidade e integridade;

b) avaliar a conformidade com leis, normas e regulamentos que impactem as operações da Companhia e avaliar o comprometimento da Diretoria Executiva na busca pelo cumprimento de tais normas e legislações;

c) discutir com o Conselho a necessidade de informar os órgãos reguladores e fiscalizadores sobre o descumprimento de leis, normas e regulamentos;

d) assegurar que o Código de Ética e Conduta e os programas antifraude e de compliance sejam observados e periodicamente revisados;

e) supervisionar o Comitê Interno de Ética, eleger seus respectivos membros em caso de vacância, bem como alterar seu regulamento interno, se necessário;

f) monitorar, com o apoio do Comitê Interno de Ética, investigações de atos

	REGIMENTO INTERNO			
	VERSÃO: 01	DATA: 27/02/2026	CÓDIGO: REI.CARE.001	PÁGINA: 13 de 19
TÍTULO	REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA, RISCOS E ÉTICA			

fraudulentos e de não conformidades, nos casos previstos no Estatuto do referido Comitê;

g) reportar ao Conselho as conclusões e recomendações decorrentes de reclamações relevantes recebidas no Canal de Denúncias, observadas as disposições do Estatuto do Comitê Interno de Ética e da Política de Denúncias;

h) avaliar e recomendar ao Conselho de Administração alterações na Política de Transações com Partes Relacionadas;

i) monitorar os processos implementados pela Diretoria Executiva relacionados a transações com partes relacionadas das Controladoras ou Subsidiárias, bem como avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações realizadas pela Companhia e suas respectivas evidências, assim como outras situações de conflitos de interesses nas transações da Companhia;

j) monitorar, juntamente com a Administração da Companhia, a adequação da divulgação das transações com Partes Relacionadas realizadas pela Companhia.

Controles Internos

VI – dispor de meios para receber e tratar informações sobre não conformidades com disposições legais e normativas aplicáveis à Companhia, bem como com os regulamentos e códigos internos, incluindo procedimentos específicos para proteção do denunciante e confidencialidade das informações:

a) analisar os controles internos sobre o reporte financeiro, verificando deficiências significativas e relevantes no desenho ou na operação do reporte financeiro que possam impactar a capacidade da Companhia de registrar,

	REGIMENTO INTERNO			
	VERSÃO: 01	DATA: 27/02/2026	CÓDIGO: REI.CARE.001	PÁGINA: 14 de 19
TÍTULO	REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA, RISCOS E ÉTICA			

processar, resumir e reportar informações, bem como qualquer fraude envolvendo a administração ou outros empregados com papel relevante na elaboração dos relatórios financeiros;

b) estabelecer procedimentos para o recebimento, retenção e tratamento de denúncias recebidas pela Companhia relativas a contabilidade, controles contábeis internos ou auditoria, bem como para o envio confidencial e anônimo, por empregados da Companhia, de preocupações relacionadas a matérias contábeis ou de auditoria;

c) revisar quaisquer litígios ou investigações contra a Companhia que possam ter impacto relevante sobre as demonstrações financeiras; e

d) monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controles internos, especialmente nas áreas com maior potencial de risco.

Reporte ao Conselho de Administração

VII – reunir-se periodicamente com o Conselho e elaborar relatórios resumidos, contendo a descrição de suas atividades, resultados, conclusões e recomendações, bem como quaisquer situações em que haja divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores externos independentes e o Comitê em relação às demonstrações financeiras da Companhia.

a) o relatório deverá incluir, ainda, a revisão de quaisquer questões surgidas relativas à qualidade ou integridade das demonstrações financeiras da Companhia, à conformidade com requisitos legais ou regulatórios, à independência e ao desempenho do auditor independente e a quaisquer outros assuntos que o Comitê considere apropriados ou que o Conselho de Administração solicite;

b) discutir com os auditores independentes e com o Conselho de Administração

	REGIMENTO INTERNO		
	VERSÃO: 01	DATA: 27/02/2026	CÓDIGO: REI.CARE.001
TÍTULO	REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA, RISCOS E ÉTICA		

as tendências e inovações contábeis atuais e adotar as medidas necessárias a respeito; e
c) avaliar seu próprio desempenho e informar o Conselho sobre essa avaliação.

Cibersegurança

VIII – supervisionar a efetividade do programa de cibersegurança.

IX – monitorar periodicamente a prevenção, detecção, mitigação e remediação de ameaças e incidentes de cibersegurança e reportar ao Conselho de Administração.

Art. 12 – O Comitê deverá reportar tempestivamente ao Conselho qualquer descumprimento das normas legais e regulatórias de que venha a ter conhecimento, bem como qualquer fraude ou erro que resulte em imprecisões relevantes e que possam colocar em risco a continuidade dos negócios da Companhia.

Art. 13 – Além das responsabilidades estabelecidas acima, o Comitê deve revisar os relatórios emitidos pelos órgãos reguladores sobre a Companhia, nas matérias pertinentes às competências do Comitê; observar a confidencialidade dos temas e assuntos discutidos no Comitê; e atuar continuamente na análise de seu desempenho e atividades, a fim de identificar possibilidades de melhoria.

Art. 14 – No exercício de suas atribuições, os membros do Comitê deverão:

- I – obedecer e fazer cumprir este Regimento;
- II – comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê e, quando isso não for possível, justificar sua ausência;
- III – desempenhar suas funções observando os deveres de lealdade e diligência;

	REGIMENTO INTERNO		
	VERSÃO: 01	DATA: 27/02/2026	CÓDIGO: REI.CARE.001
TÍTULO	REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA, RISCOS E ÉTICA		

IV – examinar, de forma imparcial, as ocorrências que lhes forem apresentadas;

V – evitar situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia.

CAPÍTULO IV – Reuniões

Art. 15 – O Comitê reunir-se-á, no mínimo, 6 (seis) vezes por ano para a realização de reuniões ordinárias, com a finalidade de supervisionar as atividades dos auditores independentes e preparar as demonstrações financeiras trimestrais (e anuais consolidadas) da Companhia, bem como acompanhar outros assuntos dentro de sua jurisdição/competência.

I – No início de cada ano, o Comitê deverá elaborar uma agenda com a data e, se possível, os assuntos que serão discutidos em cada reunião ordinária, incluindo, mas não se limitando, à análise das demonstrações financeiras.

Art. 16 – Além das reuniões ordinárias, o Comitê poderá realizar reuniões extraordinárias, que serão convocadas pelo Membro Presidente, a pedido de qualquer membro do Comitê, sempre que os interesses societários da Companhia assim o exigirem.

I – Nas reuniões extraordinárias, a convocação dos membros do Comitê será feita pelo Membro Presidente, por escrito, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias, salvo em caso de manifesta urgência, hipótese em que o aviso prévio deverá ser dado em, no máximo, 1 (um) dia.

Art. 17 – Quando da convocação das reuniões do Comitê, deverá ser compartilhada a Agenda da reunião, a qual determinará as matérias a serem examinadas e discutidas na respectiva reunião, devendo esta, preferencialmente, ser

	REGIMENTO INTERNO		
	VERSÃO: 01	DATA: 27/02/2026	CÓDIGO: REI.CARE.001
TÍTULO	REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA, RISCOS E ÉTICA		

acompanhada de todos os documentos e informações suficientes para uma análise detalhada e deliberação sobre os assuntos nela listados.

I – As matérias que não constarem da Agenda somente poderão ser deliberadas em reuniões do Comitê que contem com a presença de todos os seus membros.

Art. 18 – Os documentos e informações necessários para análise prévia e preparação para discussão e deliberação sobre as matérias incluídas na Agenda deverão ser divulgados ou disponibilizados aos membros do Comitê quando da convocação das reuniões, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis. Caso esse prazo não seja observado, caberá aos membros do Comitê manifestar-se, por maioria de votos, quanto à necessidade de retirada do item da agenda.

Art. 19 – Os membros do Comitê deverão atuar de forma imparcial, a fim de preservar o melhor interesse da Companhia, e abster-se de participar de discussões, deliberações e/ou reuniões relativas a matérias nas quais seus interesses pessoais conflitem com os da Companhia.

I – Para manifestar eventual conflito de interesses, os membros do Comitê, no início de cada reunião, deverão indicar as matérias constantes da Agenda em relação às quais possuam conflito, podendo, eventualmente, ser impedidos de votar.

II – Qualquer membro do Comitê poderá alegar a existência de conflito de interesses de outro membro.

a) Na ausência de consenso, caberá aos demais membros do Comitê, excetuados o agente e o paciente, votar sobre a existência de tal conflito, determinando, assim, a possibilidade de participação desse membro na discussão e deliberação sobre a respectiva matéria.

	REGIMENTO INTERNO			
	VERSÃO: 01	DATA: 27/02/2026	CÓDIGO: REI.CARE.001	PÁGINA: 18 de 19
TÍTULO	REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA, RISCOS E ÉTICA			

III – Uma vez identificado o conflito de interesses, caberá aos demais membros do Comitê decidir sobre a proibição da participação do membro conflitado nas discussões relacionadas ao objeto do conflito.

Art. 20 – O Comitê poderá também realizar reuniões com outros participantes, membros da administração, membros da diretoria executiva e membros de outros comitês consultivos da Companhia, que julgar necessários ao desempenho de suas atribuições, os quais não terão direito a voto.

Art. 21 – Sempre que julgar necessário ou conveniente, o Membro Presidente poderá convidar empregados internos e externos da Companhia, que detenham informações relevantes para a agenda da reunião, bem como convidar tradutores para as reuniões, quando aplicável.

I – Qualquer empregado externo ou tradutor autorizado a participar das reuniões do Comitê deverá, sempre que necessário, assinar um acordo de confidencialidade relativo aos assuntos discutidos na respectiva reunião, além de uma declaração atestando: (i) a ausência de conflitos de interesse com as matérias objeto da referida reunião e com as atividades desempenhadas pela Companhia; e (ii) que sua participação em tal reunião não se destina a servir, em nenhuma hipótese, aos interesses privados ou a eventual benefício privado de membros individuais do Comitê, atuando exclusivamente de acordo com os melhores interesses da Companhia.

II – Uma vez prestados os esclarecimentos, explicações e quaisquer outras informações relacionadas às matérias pertinentes, e sempre antes da deliberação pelos membros do Comitê, os empregados externos deverão se retirar do local da reunião. Os tradutores poderão participar durante toda a reunião.

	REGIMENTO INTERNO		
	VERSÃO: 01	DATA: 27/02/2026	CÓDIGO: REI.CARE.001
TÍTULO	REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA, RISCOS E ÉTICA		

Art. 22 – As deliberações tomadas nas reuniões do Comitê serão aprovadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião ou que tenham manifestado seu voto.

Art. 23 – As reuniões do Comitê deverão, preferencialmente, ser realizadas na sede da Companhia. As reuniões poderão ser realizadas por meio de teleconferência ou videoconferência, cuja gravação é aceita. Tal participação será considerada como presença pessoal na referida reunião.

I – Na hipótese de alguns membros do Comitê participarem remotamente da referida reunião, tais membros deverão, posteriormente, assinar a Ata da Reunião do Comitê.

Art. 24 – As reuniões do Comitê deverão ser registradas em atas (“Atas das Reuniões do Comitê”) e assinadas pelos membros presentes, registrando-se os ausentes, bem como a participação extraordinária de terceiros que não façam parte do Comitê, devendo tais atas ser arquivadas e mantidas à disposição do Conselho da Companhia.

CAPÍTULO V – Confidencialidade das Informações

Art. 25 – Todos os documentos e informações disponibilizados aos membros do Comitê deverão ser mantidos em sigilo e não poderão, de qualquer forma, ser divulgados ou examinados por terceiros, exceto quando estritamente necessário para o exercício regular das funções do Comitê.

CAPÍTULO VI – Disposições Gerais

Art. 26 – Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre quaisquer omissões deste Regimento Interno, dirimir dúvidas quanto à interpretação de seus

	REGIMENTO INTERNO		
	VERSÃO: 01	DATA: 27/02/2026	CÓDIGO: REI.CARE.001
TÍTULO	REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA, RISCOS E ÉTICA		

termos, bem como discutir e decidir sobre qualquer proposta ou necessidade de alteração.

Art. 27 – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia e deverá ser divulgado na forma prevista na legislação e regulamentação aplicáveis.

Art. 28 – O Regimento Interno do Comitê de Auditoria, Riscos e Ética deverá ser revisado por seus membros uma vez por ano.